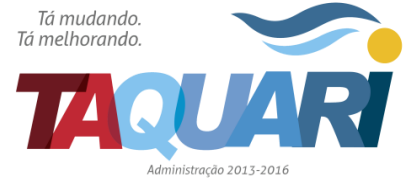




Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Lei nº. 3.804, de 19 de janeiro de 2015.

“Concede revisão salarial aos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores”.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos funcionários públicos municipais da Câmara de Vereadores, revisão salarial de 6,55% (seis vírgula cinquenta e cinco por cento), correspondente às perdas inflacionárias medidas pela variação média do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) medido de 12/2013 a 11/2014.

Art. 2º Face a revisão concedida aos servidores da Câmara, ficam alteradas as tabelas de vencimentos contidas nos arts. 18 e 21 da Lei nº 3.502, de 07 de fevereiro de 2013.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das seguintes rubricas:

3.1.90.11.00.00.00 - Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações patronais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de janeiro de 2015.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação	Vencimento	
	CC	FG
Diretor Geral da Câmara	R\$ 4.566,81	R\$ 2.283,40
Chefe de Gabinete da Presidência	R\$ 3.728,77	R\$ 1.864,38
Assessor Jurídico	R\$ 3.728,77	R\$ 1.864,38
Assessor de Gabinete do Diretor Geral	R\$ 2.659,94	R\$ 1.329,97
Assessor de Imprensa	R\$ 2.659,94	R\$ 1.329,97
Assessor de Bancadas	R\$ 2.659,94	R\$ 1.329,97

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Padrão	Classes em R\$			
	A	B	C	D
1	R\$ 1.077,06	R\$ 1.101,26	R\$ 1.139,97	R\$ 1.173,85
2	R\$ 1.224,40	R\$ 1.292,14	R\$ 1.355,06	R\$ 1.427,65
3	R\$ 1.621,23	R\$ 1.766,42	R\$ 1.887,39	R\$ 2.032,58
4	R\$ 2.032,58	R\$ 2.177,76	R\$ 2.298,75	R\$ 2.419,74
5	R\$ 2.453,62	R\$ 2.589,12	R\$ 2.719,78	R\$ 2.855,29
6	R\$ 2.600,86	R\$ 2.744,47	R\$ 2.882,98	R\$ 3.026,62



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei visa conceder reajuste de 6,55% (seis vírgula cinquenta e cinco por cento) nos vencimentos dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores.

Ocorre que a Lei Municipal nº 3.652, de 13 de dezembro de 2013, alterou a data base dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, passando de **ABRIL** para **JANEIRO**, ficando o seu texto assim redigido: "As remunerações e os subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município (e das autarquias e fundações públicas municipais), serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de **JANEIRO** de cada ano, sem distinção de índices, extensivos aos proventos de inatividade e às pensões"

O Poder Executivo, através do Projeto de lei nº 4.711/15, está concedendo o percentual de 6,55% (seis vírgula cinquenta e cinco por cento) a todos os servidores públicos municipais, razão pela qual estamos adotando o mesmo tratamento aos funcionários desta Casa.

Ante ao exposto, pedidos a acolhida dos colegas ao projeto em tela.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 2015.

Ver. Vânius Viana Nogueira,
Presidente.

Ver. Ademir Bica Fagundes,
1º Secretário.

Ver^a. Rejane Porto de Souza,
2ª Secretária.